

PORTARIA

Número: 30

Data: 26/02/2015

Institui o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas na Sede e nos Hospitais Universitários Federais – HUF – filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH para atuar nos processos de desenvolvimento dos colaboradores e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso III do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2011, e,

Considerando a necessidade de propor uma gestão compartilhada para orientar os processos de desenvolvimento de pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas na Sede e nos Hospitais Universitários Federais – HUF – filiais da EBSEH, onde haja quadro de pessoal constituído por empregados públicos desta empresa, com a finalidade de apoiar os processos de desenvolvimento dos colaboradores.

Art. 2º Ao Comitê compete:

I – apreciar e emitir parecer dos recursos impetrados nos processos de avaliação de desempenho, de progressão funcional e de pós-graduação;

II – acompanhar, trimestralmente, os planos de desenvolvimento individual dos colaboradores até a próxima avaliação de desempenho;

III – auxiliar a área de gestão de pessoas na elaboração do plano de desenvolvimento de competências;

IV – analisar e emitir parecer sobre as solicitações de capacitação, exceto pós-graduação, que envolvam:

a) afastamento parcial do colaborador por período igual ou maior do que 1 (um) meses;

b) afastamento integral do colaborador por período igual ou maior do que 15 (quinze) dias consecutivos;

c) investimentos relativos à capacitação acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por colaborador, incluindo inscrição, diárias e passagens;

d) participação do colaborador, cujos valores acumulados no ano, de inscrição, em eventos de capacitação for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) participação do colaborador em eventos de capacitação, exceto pós-graduação, cuja carga horária acumulada no ano seja superior a:

1. sessenta horas para os contratados com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

2. setenta e duas horas para os contratados com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

3. noventa horas para os contratados com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

4. cento e oito horas para os contratados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais; e

5. cento e vinte horas para os contratados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

V – analisar as propostas e selecionar os candidatos inscritos no processo seletivo interno de pós-graduação.

VI – estabelecer limite máximo de número de congressos, seminários e afins que o colaborador poderá participar, no ano, observando o orçamento anual de capacitação e os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público;

VII – analisar os casos específicos indicados nas normas operacionais referentes a capacitação funcional, a pós-graduação e a gestão do desempenho.

VIII – analisar e emitir parecer sobre dúvidas e/ou questionamentos apresentados pela área de gestão de pessoas referentes aos processos de desenvolvimento de pessoas.

Art. 3º O Comitê da Sede será composto pelos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados em portaria específica de composição, pelo Presidente da EBSEH:

I – Um representante da Presidência e seu respectivo suplente;

II – Um representante de cada Diretoria e seus respectivos suplentes;

III – Um representante dos empregados dos cargos de nível superior e seu respectivo suplente;

IV – Um representante dos empregados dos cargos de nível técnico e seu respectivo suplente; e,

V – Um representante dos empregados dos cargos de nível médio e seu respectivo suplente.

§ 1º O representante da Diretoria de Gestão de Pessoas será da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º A coordenação e o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê serão realizados pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, representante da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º A indicação dos titulares e suplentes representantes das unidades administrativas será feita por determinação dos seus dirigentes.

Art. 4º O Comitê dos Hospitais Universitários Federais será composto pelos seguintes membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados em portaria específica de composição, pelo Superintendente:

I – Um representante da Superintendência e seu respectivo suplente;

II – Um representante de cada Gerência e seus respectivos suplentes;

III – Um representante dos empregados/servidores dos cargos de nível superior e seu respectivo suplente;

IV – Um representante dos empregados/servidores dos cargos de nível técnico e seu respectivo suplente; e,

V – Um representante dos empregados/servidores dos cargos de nível médio e seu respectivo suplente.

§ 1º O representante da Gerência Administrativa será da área de gestão de pessoas

§ 2º A coordenação e o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Comitê serão realizados pela área de gestão de pessoas, representante da Gerência Administrativa.

§ 3º A indicação dos titulares e suplentes representantes das unidades administrativas será feita por determinação dos seus dirigentes.

Art. 5º Os titulares e suplentes representantes dos empregados e servidores da Sede e das Filiais da EBSEH, ocupantes de cargos de nível médio, técnico e superior, serão eleitos por meio de processo eleitoral, em votação secreta, da qual participem, exclusivamente, os empregados e servidores interessados.

§ 1º Os servidores candidatos a representante dos empregados devem estar cedidos para a EBSEH.

§ 2º O processo eleitoral será de responsabilidade das áreas de gestão de pessoas da Sede e das Filiais.

Art. 6º Os integrantes do Comitê terão mandato de 1 (um) ano e poderão ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Art. 7º O Comitê se reunirá sempre que necessário, por convocação da área de gestão de pessoas.

Art. 8º O Coordenador do Comitê, de acordo com a necessidade, poderá convidar empregados e servidores da EBSERH, cuja presença seja julgada imprescindível pelos membros efetivos do Comitê, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 9º A participação no Comitê não será remunerada.


Art. 10º O Presidente e o Superintendente deverão designar os membros que irão compor o Comitê, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O chefe da área de gestão de pessoas deverá informar à Diretoria de Gestão de Pessoas o nome dos titulares e suplentes que irão compor o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas da sua filial.

§ 2º As filiais que não possuem no quadro empregados públicos concursados da EBSERH deverão nomear os membros de seus Comitês até 60 (sessenta) dias após a contratação dos empregados da primeira convocação de aprovados no primeiro concurso público para a filial.

Art. 11º Fica revogada a Portaria nº 40 de 10 de junho de 2013, e as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL